



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição 604

Boituva, 12 de Dezembro de 2018

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA

PODER EXECUTIVO

Decreto

DECRETO Nº 2.434, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Fixa valor da UFM para o exercício de 2019"

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

- a) Considerando a necessidade de ser fixado o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município para o ano de 2019;
- b) Considerando o Artigo 218 da Lei Municipal nº 1.124/97, de 31/12/97 – (CTM), retificado pela Lei Municipal nº 1.341/ 2000, de 26/12/2000;

DECRETA:

Art. 1º - A UFM – Unidade Fiscal do Município para o ano de 2019, fica fixada em R\$ 4,3386.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Prefeitura de Boituva, em 10 de dezembro de 2018.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito do Município de Boituva

RANDAL BERNARDES HONÓRIO
Secretário Municipal de Finanças

Portaria

Portarias

Nº 19.314 de 26.11.2018 –(Instaura procedimento de sindicância dos fatos que narra).

Nº 19.315 de 27.11.2018 –(Concede Licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de 02 (dois) anos
Tabata Gabriela Pinto Minamide
Fiscal de Tributos

Nº 19.316 de 27.11.2018 –(Exonera servidor a pedido)
Helton Mendes de Paiva
PEB I Infantil

Nº 19.317 de 27.11.2018 –(Exonera servidor a pedido)
Helton Mendes de Paiva
PEB I Fundamental

Nº 19.318 de 27.11.2018 – (Exonera servidor por falecimento)
Aparecida Regina Prestes de Oliveira
Auxiliar de Manutenção

Nº 19.319 de 27.11.2018 –(Cessa concessão de licença para cuidar de pessoa da família)
Valdemir Gomes Moreira
Guarda Civil Municipal

Nº 19.320 de 27.11.2018 – (Concede licença para cuidar de pessoa da família)
Alessandra Morales Ricezi
Inspetor de Alunos

Nº 19.321 de 27.11.2018 – (Concede licença para cuidar de pessoa da família)
Cristiane Tirabassi Freitas
PEB I Infantil

Nº 19.322 de 03.12.2018 –(Exonera servidor municipal)
Lucimara Wasen Fagundes Camargo
Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas em Obras

Nº 19.323 de 03.12.2018 –(Exonera servidor municipal)
Joselino da Silva Araújo
Assessor de Secretaria

Nº 19.324 de 03.12.2018 –(Exonera servidor municipal)
Eliabe Teles da Silva
Assessor de Secretaria

Nº 19.325 de 04.12.2018 –(Prorroga prazo de conclusão do Processo Administrativo instaurado pela Portaria 19.035/2018).

Nº 19.326 de 04.12.2018 – (Exonera servidor por falecimento)
Leonice Aparecida de Souza Lopes
Ajudante Geral

Nº 19.327 de 04.12.2018 –(Prorroga concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família)
Tamaris Silva de Araújo
Auxiliar de Creche

Vigilância Sanitária

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
e-mail: visa.saude@boituva.sp.gov.br
R Francisco de Oliveira Filho, 140 De Lorenzi
Fone 15 3263-5824
CEP 18.550-000 Boituva – SP

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
MÊS DE DEZEMBRO – 2º SEMESTRE
ANO 2018
PUBLICAÇÃO

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BOITUVA DEFERE:

CADASTRO/LICENÇA INICIAL VISA

No. Protocolo: 14657/18
Nº CEVS: 350700101- 561-000865-1-7
Razão Social: MARCOS DONIZETTI PAULINO 05172402896
CNPJ/CPF: 27.872.750/0001-00
Endereço: RUA: BENEDITO MAZULQUIM,180
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal:MARCOS DONIZETTI PAULINO CPF:051.724.028-96

No. Protocolo: 17254/18
Nº CEVS: 350700101- 561-000867-1-1
Razão Social: ANA PAULA ANGELI DE BARROS CARDOSO ME
CNPJ/CPF: 20.640.743/0001-33
Endereço: AV: INDUSTRIAL,105
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal:ANA PAULA ANGELI DE BARROS CARDOSO CPF:280.184.898-07

Imprensa Oficial Eletrônico conforme a Lei Municipal n 2.682, de 29 de Junho de 2018.

No. Protocolo: 18726/18
Nº CEVS: 350700101- 471-000142-1-4
Razão Social: BRUNO MATHEUS MORO 341028778808
CNPJ/CPF: 25.530.354/0001-79
Endereço: ESTRADA MUNICIPAL BAIRRO PINHAL,2545
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal:BRUNO MATHEUS MORO CPF:340.287.788-08

RENOVAÇÃO DA LICENÇA VISA

No. Protocolo: 18322/18
Nº CEVS: 350700101- 865-000001-1-6
Razão Social: BETTINI E GIANOTTI FISIOTERAPIA LTDA
CNPJ/CPF: 07.271.345/0001-29
Endereço: RUA:ANGELO RIBEIRO,527
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal:TANIA GELCY BETTINI CPF:315.160.948-16
Resp.Téc: TANIA GELCY BETTINI CREDITO: 12340
Resp.Téc.Subs: KETTY MARCON GIANOTTI CREDITO: 12342

No. Protocolo: 19051/18
Nº CEVS: 350700101- 863-000040-1-4
Razão Social: CLIMESA CLÍNICA MÉDICA SANTO ANTONIO
CNPJ/CPF: 027.121.968-80
Endereço: RUA:CEL. ARRUDA BOTELHO,558
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal:JOSÉ ANTONIO FRIZO CPF:027.121.968-80
Resp.Téc: JOSÉ ANTONIO FRIZO CRM:66923-7

No. Protocolo: 15847/18
Nº CEVS: 350700101- 561-000144-1-9
Razão Social: JOÃO ROBERTO MACIEL - ME
CNPJ/CPF: 10.636.169/0001-96
Endereço: RUA:JOÃO MARCON ,421
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal:JOÃO ROBERTO MACIEL CPF:110.475.388-06

No. Protocolo: 16653/18
Nº CEVS: 350700101- 561-000795-1-0
Razão Social: POINT DO ESPETINHO E PETISCARIA LTDA ME
CNPJ/CPF: 28.751.644/0001-30
Endereço: RUA:CEL. EUGENIO MOTTA,33
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal:RILDO MARCOS DA SILVA CPF:166.907.158-84

No. Protocolo: 18321/18
Nº CEVS: 350700101- 472-000075-1-0
Razão Social: VALDECIR ANTONIO MARSON & CIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 47.799.697/0001-76
Endereço: RUA:EXPEDICIONARIO BOITUVENSE,57
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal:VALDECIR ANTONIO MARSON CPF:027.128.378-51

No. Protocolo: 19296/18
Nº CEVS: 350700101- 561-000789-1-3
Razão Social: ELIZAMA DE MIRANDA PEREIRA 29819765838
CNPJ/CPF: 47.799.697/0001-76
Endereço: RUA:EXPEDICIONARIO BOITUVENSE,57
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal:ELIZAMA DE MIRANDA PEREIRA CPF:298.197.658-38

No. Protocolo: 14678/18
Nº CEVS: 350700101- 477-000013-1-7
Razão Social: DROGARIA JORGE PEREIRA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.126.196/0001-90
Endereço: RUA:AMARO JOSÉ DE ANDRADE,447
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: ELISANGELA JORGE PEREIRA CPF:260.070.748-46
Resp. Téc: NEILDILSON SOARES GALVÃO CRF: 41277

ALTERAÇÃO DADOS CADASTRAIS

• BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No. Protocolo: 18523/18
Nº CEVS: 350700101- 447-000002-1-3
Razão Social: FARMACIA HOLTZ E HOLTZ LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 07.230.225/0001-83
Endereço: RUA: CEL EUGENIO MOTTA,470
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: BENEDITO IVO HOLTZ CPF: 146.489.978-91
Resp. Téc: ANNA CAROLINA DE FRANÇA COSTA CRF: 189206

No. Protocolo: 17809/18
Nº CEVS: 350700101- 872-000004-1-8
Razão Social: CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUIMICOS KAIROS LTDA ME
CNPJ/CPF: 21.659.824/0001-48
Endereço: RUA: CEL EUGENIO MOTTA,470
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: ISABEL CRISTINA NACHE BORGES CPF: 023.066.618-39
Resp. Téc: LETICIA SAMPAIO MARINS COREN: 161990

• ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No. Protocolo: 17809/18
Nº CEVS: 350700101- 872-000004-1-8
Razão Social: CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUIMICOS KAIROS LTDA ME
CNPJ/CPF: 21.659.824/0001-48
Endereço: RUA: CEL EUGENIO MOTTA,470
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: ISABEL CRISTINA NACHE BORGES CPF: 023.066.618-39
Resp. Téc: HELLEN PEREIRA BATISTA COREN: 350347

No. Protocolo: 19477/18
Nº CEVS: 350700101- 477-000002-1-3
Razão Social: FARMACIA – HOLTZ E HOLTZ LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.230.225/0001-83
Endereço: RUA: CEL EUGENIO MOTTA,470
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: BENEDITO IVO HOLTZ CPF: 146.489.978-91
Resp. Téc: DANIELA CHOQUETI CRF: 34196
Resp. Téc. Subs: JÉSSICA PEREIRA DIAS DE PAIVA CRF: 79271

• ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

No. Protocolo: 18863/18
Nº CEVS: 350700101- 562-00034-1-7
Razão Social: MAURICIO YSHIYUKI FUJITA 29032311840
CNPJ/CPF: 23.658.576/0001-46
Endereço: RUA: ACACIO MANOEL DA SILVA VIANNA,354
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: MAURICIO YOSHIYUKI FUJITA CPF: 290.323.118-40

Cyntia Helena Barretti Tamara Faria
Farmacêutica Responsável Técnica da Vigilância Sanitária
Boituva-SP

Município de BOITUVA

Expediente

Município de Boituva

Lei Municipal nº1023/97

Redação: Divisão de Comunicação Social

Meio Eletrônico

Jornalista Responsável

Dulcineia Vitor

MTB: 0084972/SP

Diagramação: Camila Sperche sob orientação de Dulcineia Vitor

E-mail: imprensa@boituva.sp.gov.br

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 – Boituva-SP

Fone/Fax: (15) 3363-8800



Órgão Oficial da Prefeitura

PREFEITO
FERNANDO LOPES DA SILVA

VICE-PREFEITO
MARIA NASARÉ DA GUIA AZEVEDO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

Chefe de Gabinete
Amauri Pinheiro

Secretaria Municipal de Finanças
Randal Bernardes Honório

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental
Emerson Luís Fragoso

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Emerson Luís Fragoso (Interino)

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura
Rodrigo Calzetta Freire

Secretaria Municipal de Educação
Maria Cristina de Almeida Pinheiro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Evandro Emersom Camargo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Cristina de Almeida Pinheiro (Interino)

Secretaria Municipal de Saúde
Neuci Rocha

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Plínio Donizeti Pauluci

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais
Claudecir Marques de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Geraldo Celestino Correa

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Fábio Augusto Casemiro da Rocha

EXTRATO DE CONTRATO LC 54/2018

CONTRATO: LC 54/2018; CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; PROCESSO: **PREGÃO PRESENCIAL 67/2018** CONTRATADO: **CASA DE CARNES IRMÃOS PROVASI LTDA. ME**; OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS DIVERSOS RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA ASSINATURA: 07 DE DEZEMBRO DE 2018. **VALOR TOTAL: R\$12.086,97** (DOZE MIL E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS). PRAZO: 12 (DOZE) MESES. PREFEITURA DE BOITUVA, 07 DE DEZEMBRO DE 2018. FERNANDO LOPES DA SILVA- PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO LC 55/2018

CONTRATO: LC 55/2018; CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; PROCESSO: **PREGÃO PRESENCIAL 68/2018** CONTRATADO: **COTA.COM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.**; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA DIVERSOS PARA O CRAS CENTRO, CRAS NOVO MUNDO E CREAS. ASSINATURA: 06 DE DEZEMBRO DE 2018. **VALOR TOTAL: R\$8.048,62 (OITO MIL QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**. PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS. PREFEITURA DE BOITUVA, 06 DE DEZEMBRO DE 2018. FERNANDO LOPES DA SILVA- PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO LC 56/2018

CONTRATO: LC 56/2018; CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; PROCESSO: **PREGÃO PRESENCIAL 68/2018** CONTRATADO: **LUANA BAIOCCHI GONÇALVES EIRELI.**; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA DIVERSOS PARA O CRAS CENTRO, CRAS NOVO MUNDO E CREAS. ASSINATURA: 06 DE DEZEMBRO DE 2018. **VALOR TOTAL: R\$ 9.121,69 (NOVE MIL CENTO E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)**. PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS. PREFEITURA DE BOITUVA, 06 DE DEZEMBRO DE 2018. FERNANDO LOPES DA SILVA- PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO LC 57/2018

CONTRATO: **LC 57/2018**; CONTRATANTE: **PREFEITURA DE BOITUVA**; PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 69/2018 CONTRATADO: **ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA - EPP**; OBJETO: LOCAÇÃO DE CILINDROS E RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UNIDADES DE SAÚDE E AMBULÂNCIAS ASSINATURA: 07 DE DEZEMBRO DE 2018 VALOR: R\$ 164.384,67 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS). PRAZO: 12 (DOZE) MESES. PREFEITURA DE BOITUVA, 07 DE DEZEMBRO DE 2018. FERNANDO LOPES DA SILVA- PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO LC 58/2018

CONTRATO: **LC 58/2018**; CONTRATANTE: **PREFEITURA DE BOITUVA**; PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 70/2018 CONTRATADA: LUANA SALLES DE LIMA ME; OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ODONTOLOGIA**. ASSINATURA: 06 DE NOVEMBRO DE 2018. VALOR: R\$ **R\$ 20.870,12 (VINTE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E DOZE CENTAVOS)**. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. PREFEITURA DE BOITUVA, 06 DE NOVEMBRO DE 2018. FERNANDO LOPES DA SILVA- PREFEITO MUNICIPAL.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 61/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º59/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Boituva/Fundo Social de Solidariedade, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 – Boituva – Estado de São Paulo, representado por Judite Belé – Presidente do Fundo Social de Solidariedade – RG 12R2038972 – SSP-SC, CPF 542.547.100-97, residente e domiciliada a Alameda das Helicônias, 167, Pau D'Alho, Boituva-SP, nos termos das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.609/2007, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA DOS ITENS: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68.

DETENTORA 1

Denominação: UNHA & COR LTDA ME

Endereço: Rua Francisco Portugal, 588, Sala 04, Salgado Filho, CEP: 49.020-390 – Aracaju-SE

CNPJ: 17.513.233/0002-71

Representante Legal: José Itallo de Jesus Santos

CPF: 057.563.885-08

Tel: (79) 3246-5923 / (79) 99855-9984

E-mail: licitacao@unhaecor.com

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	8,0000	UN	TESOURA PEQUENA PROFISSIONAL PARA SOMBRANCELHAS E PELOS.	R\$15,00	R\$120,00
2	10,0000	UN	PINCEL N 000	R\$8,00	R\$80,00
3	10,0000	UN	PINCEL N 001	R\$8,00	R\$80,00
4	20,0000	UN	GLITTER EM PÓ CORES VARIADAS 5G	R\$10,00	R\$200,00
6	12,0000	UN	ESPUMA PARA BARBEAR 200ML	R\$17,00	R\$204,00
7	12,0000	UN	CREME PÓS BARBA 65 G	R\$22,00	R\$264,00
8	10,0000	FRS	CREME HIDRATANTE FRASCO 200 ML	R\$12,00	R\$120,00
9	10,0000	UN	POMADA PARA CABELO 140 G	R\$15,00	R\$150,00
10	8,0000	UN	ESCOVA RAQUETE	R\$20,00	R\$160,00
11	40,0000	CX	LÂMINA DE BARBEAR (CX COM 3)	R\$3,00	R\$120,00
12	10,0000	FRS	ACETONA (EMBALAGEM DE 500ML)	R\$10,00	R\$100,00
13	20,0000	CX	ALGODÃO 50GR	R\$3,80	R\$76,00
14	5,0000	UN	CARRINHO AUXILIAR MANICURE	R\$132,00	R\$660,00
15	20,0000	UN	Escova de cabelo profissional térmica metálico tamanho pequeno com revestimento metálico em alumínio e cerdas mistas de javali com nylon	R\$29,00	R\$580,00
16	20,0000	UN	Escova de cabelo profissional térmica metálico tamanho médio com revestimento metálico em alumínio e cerdas mistas de javali com nylon	R\$37,00	R\$740,00
17	20,0000	UN	Escova de cabelo térmica metálica com revestimento metálico em alumínio e cerdas mistas de javali com nylon PROFISSIONAL GRANDE.	R\$54,00	R\$1.080,00
18	10,0000	PCT	LIXA DE UNHA padrão C/100 UN	R\$7,85	R\$78,50
19	6,0000	UN	MAQUINA DE CORTE DE CABELO PROFISSIONAL 220 V	R\$320,00	R\$1.920,00
20	20,0000	PCT	PALITO DE UNHA C/100 UNIDADES	R\$7,00	R\$140,00
21	20,0000	UN	PINÇA PARA SOBRANCELHA	R\$3,30	R\$66,00
22	10,0000	UN	PRANCHA TIPO CHAPINHA 220 V PROFISSIONAL 450 WATTS DE POTENCIA COM PLACA DE TITÂNIO	R\$270,00	R\$2.700,00
23	12,0000	UN	TALCO 200 G	R\$30,00	R\$360,00

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o material para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos materiais e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

5.3.1 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

5.4 - Na hipótese dos materiais apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

5.5 - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados.

5.6 - A entrega dos materiais será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

5.7 - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.8 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

a) Entregar os materiais, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente materiais de qualidade e com prazos de validade em vigor;

b) Obter os prazos de entrega dos materiais estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;

c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;

d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;

e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais vendidos;

f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos materiais;

g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

6.2 – São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento.

b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;

d) Atestar nas notas fiscais/faturas a entrega do objeto desta licitação;

e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;

g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos materiais adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

7.4 – Correrá por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos materiais.

7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva.

7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.

7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis.

9.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.1.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1 – A pedido, quando:

10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando:

10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

a) por decorrer de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS MATERIAIS

12.1 – As entregas dos materiais originadas de futuras aquisições deverão estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente, sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.

12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os materiais somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos materiais.

12.3 – Os materiais deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.

12.4 – O desempenho dos materiais será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de materiais da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.

13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos materiais, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.

14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

15.1 – A Administração indicará como gestor da ata Claudedir Marques de Oliveira, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

15.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA

16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Município, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Boituva, 04 de dezembro de 2018.

Claudecir Marques de Oliveira

Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais

CONTRATANTE

Adilson Alves de Freitas
Representante Legal
Santa Terra Engenharia Eireli-Me

CONTRATADA

Edinalva Correa Souto
Assessora de Secretaria
CPF: 266.734.618-10

FISCAL

EXTRATO DE CONTRATO LC 150/2017 PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUANTITATIVO

CONTRATO: CONTRATO LC 150/2017; CONTRATANTE: **PREFEITURA DE BOITUVA**; PROCESSO: CONCORRÊNCIA 02/2017; CONTRATADO: **EDITORA GRÁFICA OPET LTDA**; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS DA REDE MUNICIPAL DE BOITUVA, PARA O ANO LETIVO DE 2018, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO, INCLUINDO AINDA ASSESSORIA PEDAGÓGICA, CAPACITAÇÃO AOS DOCENTES E GESTORES, ACESSO A UM PORTAL DE EDUCAÇÃO NA INTERNET E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL COM QUANTITATIVO EM 18% NO ITEM "EDUCAÇÃO INFANTIL" ASSINATURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2018; VALOR: R\$ 828.883,41 (OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). PREFEITURA DE BOITUVA, 26 DE NOVEMBRO DE 2018. FERNANDO LOPES DA SILVA- PREFEITO MUNICIPAL.**

EXTRATO DE CONTRATO LC 149/2017 TERCEIRO TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇO TP 05/2017; CONTRATANTE: **PREFEITURA DE BOITUVA**; CONTRATADO: **GERALDO DE LIMA EPP**; ASSINATURA: 11/12/2018; OBJETO: PROJETO DE AMPLIAÇÃO MODERNIZAÇÃO E MECANIZAÇÃO DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP; MENSAIS; VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS; COM INÍCIO EM 08/01/2019 E TÉRMINO EM 07/04/2019 FUNDAMENTO: ARTIGO 24, INC. X DA LEI FEDERAL 8.666/93. PREFEITURA DE BOITUVA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018 FERNANDO LOPES DA SILVA- PREFEITO MUNICIPAL.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boituva, com fundamento na Lei Municipal nº 1.351 de 26 de dezembro de 2000, Art. 142, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, a proceder, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital, a LIMPEZA DO IMÓVEL, localizados nos endereços a seguir mencionados. Aproveitamos para convocá-los a comparecer na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano para a atualização de seus dados cadastrais junto ao município.

NOME	ENDEREÇO/LOTEAMENTO	LOTE/QUADRA	CDC
DANIEL FERRAZ MARTINS VEIGA	R. JOAQUIM PAES DE ALMEIDA/ RES FACULDADE	Q-1 L-45	1025232
DANIEL FERRAZ MARTINS VEIGA	R. JOAQUIM PAES DE ALMEIDA/ RES FACULDADE	Q-1 L-46	1025233
SIDNEI MARQUES DA SILVA	R. JOAQUIM PAES DE ALMEIDA/ RES FACULDADE	Q-H L-60	1025180
CESAR EDUARDO PICON CRUZ	R. JOAQUIM PAES DE ALMEIDA/ RES FACULDADE	Q-E L-32	1025053
MOACYR AMADEI JUNIOR	R. PAULINA V. GALVÃO/ REC. DAS PRIMAVERAS I	Q-05 L-27	1026055
MARIA APARECIDA AYRES SITTA	R. PAULINA V. GALVÃO/ REC. DAS PRIMAVERAS I	Q-05 L-26	1026054
CARLOS ALBERTO JUVENICO	R. BENEDITO GALVÃO/ REC. DAS PRIMAVERAS I	Q-04 L-31	1026032
ALCIDES MORO FILHO	R. BENEDITO GALVÃO/ REC. DAS PRIMAVERAS I	Q-04 L-30	1026031
SIRLEIDE M. NUNES BEZERRA GU	R. BENEDITO GALVÃO/ REC. DAS PRIMAVERAS I	Q-05 L-10	1026041
SIRLEIDE M. NUNES BEZERRA GU	R. BENEDITO GALVÃO/ REC. DAS PRIMAVERAS I	Q-05 L-11	1026042
AURIMENDES B. DE OLIVEIRA	R. BENEDITO GALVÃO/ REC. DAS PRIMAVERAS I	Q-04 L-23	1026024
FHB ADM E PARTICIPAÇÃO S.A	R. VICENTE R. GALVÃO/ REC. DAS PRIMAVERAS I	Q-05 L-16	1025905
FRANCIANE CAMARGO BERDUGO	R. VICENTE R. GALVÃO/ REC. DAS PRIMAVERAS I	Q-04 L-18	1025903
FRANCIANE CAMARGO BERDUGO	R. VICENTE R. GALVÃO/ REC. DAS PRIMAVERAS I	Q-04 L-17	1025902
MARCIO BELEZI	R. ADIBE MARUM MACRUZ/ REC. DAS PRIMAVERAS I	Q-02 L-16	1025963
MARCIO BELEZI	R. ADIBE MARUM MACRUZ/ REC. DAS PRIMAVERAS I	Q-02 L-15	1025962
JORGE MATSUO YAMANE	R. ADIBE MARUM MACRUZ/ REC. DAS PRIMAVERAS I	Q-02 L-07	1025954
CLEONICE DA SILVA MACHADO	R. ADIBE MARUM MACRUZ/ REC. DAS PRIMAVERAS I	Q-01 L-32	1025944
PATRICIA DE PAULA FERREIRA	R. JOSE MARIA PORTES/ JD PARAISO	Q-H L-11	1001672
GUSTAVO DE ABREU LUCCIOLA	R. BENEDITO GALVÃO/ REC. DAS PRIMAVERAS I	Q-05 L-09	1026040
VALDERI PEREIRA BIZERRA	R. PAULINA V. GALVÃO/ REC. DAS PRIMAVERAS I	Q-05 L-29	1026057
ESPOLDO DE MARIA E. J. HAGGI	R. MANOEL R. GALVÃO/ CHAC. LABRONICI	Q-L L-28	1007971
SANTA CRUZ EMP E PART LTDA	R. HENRIQUE BERTOLDI/ T. DE SANTA CRUZ II	Q-B L-20	1026700
SANTA CRUZ EMP E PART LTDA	R. HENRIQUE BERTOLDI/ T. DE SANTA CRUZ II	Q-B L-19	1026701
SANTA CRUZ EMP E PART LTDA	R. HENRIQUE BERTOLDI/ T. DE SANTA CRUZ II	Q-B L-18	1026702
SANTA CRUZ EMP E PART LTDA	R. HENRIQUE BERTOLDI/ T. DE SANTA CRUZ II	Q-B L-17	1026703
SANTA CRUZ EMP E PART LTDA	R. HENRIQUE BERTOLDI/ T. DE SANTA CRUZ II	Q-B L-16	1026704
SANTA CRUZ EMP E PART LTDA	R. HENRIQUE BERTOLDI/ T. DE SANTA CRUZ II	Q-B L-15	1026705
SANTA CRUZ EMP E PART LTDA	R. HENRIQUE BERTOLDI/ T. DE SANTA CRUZ II	Q-B L-14	1026706
SANTA CRUZ EMP E PART LTDA	R. HENRIQUE BERTOLDI/ T. DE SANTA CRUZ II	Q-B L-13	1026707
SANTA CRUZ EMP E PART LTDA	R. HENRIQUE BERTOLDI/ T. DE SANTA CRUZ II	Q-B L-12	1026708
SANTA CRUZ EMP E PART LTDA	R. HENRIQUE BERTOLDI/ T. DE SANTA CRUZ II	Q-B L-11	1026709
SANTA CRUZ EMP E PART LTDA	R. HENRIQUE BERTOLDI/ T. DE SANTA CRUZ II	Q-B L-10	1026710
SANTA CRUZ EMP E PART LTDA	R. HENRIQUE BERTOLDI/ T. DE SANTA CRUZ II	Q-B L-08	1026712
SANTA CRUZ EMP E PART LTDA	R. HENRIQUE BERTOLDI/ T. DE SANTA CRUZ II	Q-B L-07	1026713
SANTA CRUZ EMP E PART LTDA	R. HENRIQUE BERTOLDI/ T. DE SANTA CRUZ II	Q-B L-06	1026714
SANTA CRUZ EMP E PART LTDA	R. HENRIQUE BERTOLDI/ T. DE SANTA CRUZ II	Q-B L-05	1027139
SANTA CRUZ EMP E PART LTDA	R. HENRIQUE BERTOLDI/ T. DE SANTA CRUZ II	Q-B L-09	1027249
SANTA CRUZ EMP E PART LTDA	R. HENRIQUE BERTOLDI/ T. DE SANTA CRUZ II	Q-B L-01	1026718
SANTA CRUZ EMP E PART LTDA	R. HENRIQUE BERTOLDI/ T. DE SANTA CRUZ II	Q-B L-02	1026717
SANTA CRUZ EMP E PART LTDA	R. HENRIQUE BERTOLDI/ T. DE SANTA CRUZ II	Q-B L-03	1026716
MARIA SANTANA DE AZEVEDO	R. RODRIGO HOLTZ/ TERRAS DE SANTA CRUZ II	Q-B L-04	1026715
ABSL EMP IMOBILIARIOS LTDA	R. HENRIQUE VERCELLINO/ JD RES. LUVIZOTTO	Q-E L-12	1021628
ROBERTO AGUINALDO PROVASI	R. HENRIQUE VERCELLINO/ JD RES. LUVIZOTTO	Q-E L-11	1021627
MARCELO JOSE SIMONETTI	R. FREDERICO HOLTZ/ VL FERRIELLO		1004941
MARCELO JOSE SIMONETTI	R. FREDERICO HOLTZ/ VL FERRIELLO		1004942
ROQUE ANTUNES FRAGOSO	R. ANTONIO ROMA/ VL FERRIELLO		1004870
JONAS CAETANO FILHO	R. ACACIO M. DA SILVA VIANNA/ VL N. S. APARECIDA	Q-C L-04	1011092
JONAS CAETANO FILHO	R. ACACIO M. DA SILVA VIANNA/ VL N. S. APARECIDA	Q-C L-05	10110